



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 – FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 – FMS**

CÓD. DE REG. E-SFINGE: BB2B6B13B2A6E81C31BBA204C5490F2150255862

## **1 – PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá, SC, através de seu Gestor Municipal, **ROBSON GIOVANNI PARISOTO, TORNA PÚBLICO**, a todos os interessados, que estão abertas as inscrições para o Credenciamento de Clínicas Prestadoras de Serviços de Saúde para internações de pacientes do CAPS.

1.2. O processo de CREDENCIAMENTO iniciar-se em 08 de junho de 2021 e estará permanentemente disponível a todos os interessados, cuja documentação e formulário próprio de inscrição (ANEXO "E" e "F") estarão disponível junto ao edital no site [www.jabora.sc.gov.br](http://www.jabora.sc.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3526-2000, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, em dias considerados úteis.

## **2 – DOS SERVIÇOS**

2.1. As clínicas/estabelecimentos que pretenderem se credenciar para futura contratação pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser classificadas como:

a) Clínica Terapêutica para pacientes com transtornos mentais devendo possuir unidades exclusivas para adultos e adolescentes, com os seguintes atendimentos:

- Tratamento de longa permanência;
- Espaço físico adequado que ofereça arte, lazer, esporte, exercícios orientados;
- Alimentação oferecida em conformidade com orientação de profissional nutricionista;
- Quanto à medicação, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica;
- Que forneça assistência odontológica;
- Serviços de enfermagem 24 horas;
- Serviços de psicologia;
- Serviço médico psiquiátrico, clínico geral e especializado;
- Serviço de fonoaudiologia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- Serviços de terapia ocupacional;
- Fisioterapeuta e/ou educador físico;
- Enviar relatório mensal, com a evolução clínica de cada paciente, realizado pelo psiquiatra responsável pela clínica e equipe multidisciplinar;
- Serviços de Assistente Social;
- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);
- Serviços de lavanderia;
- Exames laboratoriais quando necessário;
- Serviço de segurança (monitoramento e vigia);
- Atividade socioeducativa;
- Continuidade escolar;
- Plano individual em 30 dias após a internação.

### **3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo "C", deste edital) a ser firmado entre as partes.

### **4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois), são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Jaborá, na forma do seu modelo de atenção de referência e contrarreferência, devidamente autorizados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde de Jaborá são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição (anexo "A"), como também de uma avaliação prévia (visita ao estabelecimento) realizada por uma comissão de Credenciamento e firmada através do Termo de Contrato (anexo "C") deste Edital.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 08 de junho de 2021, sem data prevista para encerramento, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Comprovação de que os profissionais existentes na clínica/estabelecimento/hospital possuem vínculo de emprego e/ou possuem contrato de prestação de serviços;
- h) Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a aptidão para o exercício da atividade, com prazo de validade em vigor;
- i) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, com prazo de validade em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo C, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início após a assinatura do mesmo.

7.1.2. Podendo ser prorrogado de 12 em 12 meses até atingir 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

7.2. O edital de credenciamento será com prazo indeterminado.

7.3. Para efetuar o descredenciamento, a clínica/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2. As internações deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1. O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irrevogável, até o prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

## **10 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS (anexo “B” deste Edital), obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.2. O Teto é estipulado de acordo com os preços médios de mercado pesquisados, por paciente internado.

10.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão à cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.046 – Manut. Ações e Serv. Atenção Primária

39 – 3.3.90.00.00.00.00 0002 – Aplicações Diretas

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2. e 12.3. será o valor inicial do Contrato.

12.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde e/ou ao Município de Jaborá.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Jaborá, situado na Rua Ângelo Poyer, Centro, ou através do telefone (49) 3526-2010, de segunda à sexta- feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde de Jaborá reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Jaborá não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.5. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

13.6. Os participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

13.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas - SC, excluído qualquer outro.

**14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO - FMS;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

.Jaborá – SC, 07 de junho de 2021.

**ROBSON GIOVANNI PARISOTO**  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Analisado e Aprovado por:

Thiago Cavalcante Lima

OAB/SC 42.862<sup>a</sup>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 – FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 – FMS**

ANEXO "A"

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Clinica Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sócio responsável pelo Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- ( ) Cópia do Ato Constitutivo
- ( ) Registro Comercial empresa individual
- ( ) Certidão Conj. Déb. e Dívida Ativa União
- ( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais
- ( ) Certidão Neg. Débitos Municipais
- ( ) Certidão Negativa FGTS
- ( ) Certidão Neg. Débitos Trabalhistas
- ( ) Alvará Sanitário
- ( ) Alvará Localização

Jaborá – SC, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

Visto em / /





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 – FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 – FMS**

“ANEXO B”

**TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO – FMS**

ITEM	TABELA DE SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MENSAL R\$
01	CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA PACIENTES ADULTOS OU ADOLESCENTES E/OU CRIANÇAS COM TRANSTORNOS MENTAIS	R\$ 7.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 – FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 – FMS**

ANEXO "C"

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_ PARA PACIENTES DO CAPS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 10.478.051/0001-87, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **ROBSON GIOVANNI PARISOTO**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 3 \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº 01 \_\_\_\_\_-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, de ora denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2021 e Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviço na especialidade de: {descrever a especialidade} aos pacientes externos do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1.2. A CONTRATADA deverá dispor e prestar a totalidade dos serviços descritos no item 2 do instrumento convocatório, correspondente ao enquadramento em que se credenciar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.

2.2. As internações deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.4. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através de pessoal responsável, acompanhando inclusive o grau de reabilitação e satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.5. Quanto à medicação e fraldas, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica/hospital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, respeitando o exercício financeiro de 2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Para efetuar o descredenciamento, a clínica/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Valores para Credenciamento – FMS, por paciente internado.

4.1.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.2. O valor para pagamento **máximo mensal** pela prestação dos serviços é estimativo de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o valor estimativo total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2.1 Em casos de curatela transferida para a CONTRATADA, o valor pago mensalmente previsto no item 4.2, pagará a CONTRATANTE somente a diferença do valor total.

4.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão à cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.046 – Manut. Ações e Serv. Atenção Primária

39 – 3.3.90.00.00.00.00 0002 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irrevogável, até o prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS, obedecendo ao Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O Teto é estipulado de acordo com os preços médios de mercado pesquisados, por paciente internado.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de internações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**6.4. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:**

- a) A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada juntamente com a RE;
- b) As Certidões Negativas de Débito relativas ao FGTS, INSS e Tributos Municipais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2. e 8.3. será o valor inicial do Contrato.

8.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde e/ou ao Município de Jaborá.

